



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

L T D O  
Em, 02/05/18  
  
Secretaria Legislativa

**REQUERIMENTO Nº**  
**(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)**

RQ 3519 /2018

**Requer a realização de Audiência Pública, em 28 de maio de 2018, às 15 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para discutir sobre a "Necessidade da notificação compulsória do câncer e a definição de prazo para a conclusão diagnóstica da doença nos hospitais públicos do Distrito Federal".**

Nos termos do disposto no artigo 99, IV c/c o art. 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a realização de Audiência Pública, em 28 de maio de 2018, às 15 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para discutir sobre a necessidade da notificação compulsória do câncer e a definição de prazo para a conclusão diagnóstica da doença.

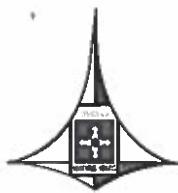
#### **JUSTIFICAÇÃO**

Em 28 de maio de 2018, a Recomeçar, em parceria com a Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama - FEMAMA, realizou nesta Casa Legislativa uma Audiência Pública/Ciclo de Debates. Durante o evento, foram debatidos os processos de incorporação de drogas inovadoras no Sistema Único de Saúde - SUS para câncer metastático, para o qual não havia qualquer procedimento terapêutico incorporado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - Conitec nos últimos dez anos. Os processos de incorporação em questão são aceitos em diversos países, mas foram negados no Brasil. Após grande mobilização da Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama - FEMAMA e de suas ONGs associadas, dois novos medicamentos foram incluídos no rol do SUS para tratamento do câncer de mama metastático. A incorporação destes novos tratamentos, sem dúvidas é uma grande conquista; porém existem outras pautas que envolvem os pacientes oncológicos e que merecem a atenção da FEMAMA, de suas ONGs associadas e do Poder Legislativo.

Esta nova Audiência tem como objetivo esclarecer de forma pormenorizada como está a implementação da notificação compulsória dos casos de câncer de mama no Distrito Federal - DF, instituída através das ações da advocacia da Recomeçar junto ao Governo do Distrito Federal, por meio da Portaria 350 de 11 de julho de 2017.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 02/05/18 ass SLP

Assinatura	Matrícula
------------	-----------



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



Instrumentalizar a sociedade civil para o controle social do SUS é uma diretriz de sua universalidade. A sociedade civil organizada é parte constituinte do Poder Público reconhecido e, dela emanam demandas que devem ser consideradas pelo parlamento.

O propósito essencial do Sistema Único de Saúde (SUS) é promover a equalização de desigualdades na assistência à saúde, universalizando seus dispositivos de governança e sua oferta de serviços. Essa estratégia perpassa o acesso à informação e a regulação por meio de sistemas dinâmicos, evitando assim, assimetrias e perdas oriundas da execução “cega” de políticas públicas, sem o devido balanceamento com a situação real.

Não por outra razão, o sistema foi pensado de forma regionalizada e hierarquizada, gerando uma rede de informação, planejamento e execução. A legislação emprestou o conceito de interoperabilidade do SUS, estabelecendo uma matiz de cooperação entre agentes e sujeitos do sistema. O mesmo dispõe a norma fundamental, no artigo 198 da Constituição da república e a Lei nº 8.080/90.

O planejamento normativo da saúde (recursos e estruturação legal) carece de direcionamento do planejamento estratégico (os aspectos políticos das decisões). O registro compulsório de câncer irá abrir um mapa geral da assistência, diagnóstico, tratamento e prevenção das diversas classes/tipos de cânceres.

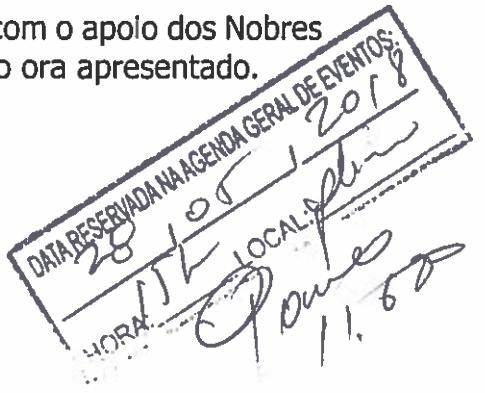
Paralelamente, convivemos com a necessidade de um diagnóstico ágil, que aumenta as chances de cura de câncer. Nacionalmente tramita na Câmara dos Deputados um Projeto de Lei nº 3.752/12 que tem como objetivo determinar que o período entre a suspeita do câncer e a sua confirmação em biópsia não ultrapasse 30 dias no SUS, evitando que o tumor evolua durante a investigação. O projeto tramita há de 6 anos e aqui nessa Casa de Leis tramita o Projeto de Lei nº 1.845/2017 de minha autoria.

Diante das dificuldades apresentadas, vejo a necessidade de realizar uma nova Audiência Pública, um ano após a última discussão que tivemos nessa Casa, com o objetivo de discutir as novas demandas e celebrar as atuais conquistas, abrindo caminho para a consolidação de mais políticas para a saúde da mulher e do paciente oncológico.

Considerando a importância do pleito, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para a aprovação do requerimento ora apresentado.

Sala das Sessões, em

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Distrital



 28/10/2017  
Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3519/2017  
Folha Nº 22 Bete



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.519/18.

**Autoria:** Deputado (a) Rafael Prudente (MDB)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Em 02/05/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 3519 / 2018  
Folha N° 23 Bebe